Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10561/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19748/2012
PROTOCOLO	:	1272406
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE –OBRA, PARA VIATURAS MULTIMARCAS DA FROTA MUNICIPAL.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012, homologado em 15 de fevereiro de 2012, cujo objeto encontra-se acima demonstrado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6ICE - 9155/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC – 14075/2012, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS